



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

000074

ε

## CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB Nº05/2024

Contrato de fornecimento, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR** e a empresa **Vianmaq Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.631.022/0001-12**.

Pelo presente instrumento, o "**MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR**", inscrita no CNPJ sob nº 95.595.120/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. "**DARCI TIRELLI**", brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5.157.507-5 SSP/PR; inscrita no CPF/MF. Nº 020.269.596-79, em pleno exercício de seu mandato e funções, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Vianmaq Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.631.022/0001-12**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella 1886, BR-277, km 112 - 5 - Rondinha, Campo Largo - PR, neste ato representada pelo Sr. "**CEDRIC ALBERT VIAN**", brasileiro, Portador da Cédula de Identidade n.º 3.750.853-5 SSP/PR; inscrito no CPF/MF n.º 028.163.469-60, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da **Lei 14.133/21** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviço**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA 2.000; 2.500; 3.000; 3.500 HORAS DE REVISÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRAS, -PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR.** Conforme as quantidades descritos na tabela infra citada; onde o preço corresponde os descritos na **proposta da CONTRATADA** do Processo de Inexigibilidade de licitação sob nº 01/2024.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                       | QTD. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | 04120-21750 Correia De Transmissao Sem Fim De Borracha V        | 1    | 387,03         | 387,03      |
| 2    | 07000-15160E Anel De Vedacao (Anel O) De Borracha Vulcaniza     | 2    | 70,58          | 141,16      |
| 3    | 07000-15195E Anel De Vedacao(Anel O)De Borracha Vulcanizad      | 2    | 79,14          | 158,28      |
| 4    | 17M-911-3530EFiltro De Ar Para Reter Particula Solida Em Gas R  | 2    | 448,32         | 896,64      |
| 5    | 207-60-71183E Elemento Filtrante Proprio Para Filtro De Oleo Ut | 2    | 1.554,58       | 3109,16     |
| 6    | 208-979-7620 Filtro De Ar Para Reter Particulas Solidas Em Gas  | 2    | 251,85         | 503,70      |
| 7    | 41094855 Oleo Komatsu 15W40 Bd 20L                              | 4    | 680,01         | 2720,04     |
| 8    | 421-60-35170 Filtro De Ar Utilizado No Tanque De Combustivel    | 4    | 142,87         | 571,48      |
| 9    | 43330855 Oleo Komatsu T030 Bd 20L                               | 2    | 831,43         | 1662,86     |
| 10   | 52896817 Graxa Premium Komatsu                                  | 1    | 1.236,78       | 1.236,78    |
| 11   | 600-185-2500E Elemento Filtrante Parte Propria Da Montagem D    | 4    | 620,27         | 2481,08     |
| 12   | 600-319-3610E Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento F    | 4    | 410,48         | 1.641,91    |
| 13   | 600-319-3750E Cartucho Do Filtro De Oleo Diesel Parte Do Siste  | 4    | 381,30         | 1525,20     |





## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

000075  
E

|             |                                                                |   |          |           |
|-------------|----------------------------------------------------------------|---|----------|-----------|
| 14          | 6732-81-3531 Correia De Transmissao Sem Fim De Secao Trap      | 1 | 1.092,09 | 1.092,09  |
| 15          | 6736-51-5142E Filtro De Oleo Utilizado No Sistema De Filtragem | 4 | 241,34   | 965,36    |
| 16          | Serviço 2 Serviços Prestados no Cliente                        | 1 | 1.355,00 | 1.355,00  |
| 17          | Serviço 2 Serviços Prestados no Cliente                        | 2 | 835,00   | 1.670,00  |
| 18          | Serviço 2 Serviços Prestados no Cliente                        | 1 | 1.095,00 | 1.095,00  |
| 19          | Serviço 6 Deslocamento até o Cliente                           | 1 | 435,00   | 435,00    |
| 20          | Serviço 6 Deslocamento até o Cliente                           | 3 | 768,00   | 2.304,00  |
| VALOR TOTAL |                                                                |   |          | 25.951,78 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo para a entrega dos produtos será de no máximo **05 (cinco) dias depois de solicitado**, e a vigência será de 12 (DOZE) meses, a contar da data deste do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global deste contrato é de **R\$: 25.951,78 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos)**. No valor global está incluso todos os tributos, incidentes, transportes, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES  
26.782.2601.2048 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
02110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES  
26.782.2601.2048 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
02110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO  
15.451.1501.2047 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
02050 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)  
02870 E 01073 1073/13/00/00/00 Demais transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições  
02870 EA 01073 1073/13/00/00/00 Demais transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado na seguinte condição: a vista depois do empenho da nota fiscal, a empresa terá que entregar a correta da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao produto entregue e a parcela a ser paga, constando o número e a modalidade da Licitação, na sede da Prefeitura Municipal; constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização.

Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão **NEGATIVA DO INSS e do FGTS**.



**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do Processo Licitatório sob nº **04/2024**, na modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade sob nº **01/2024**, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

- Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.
- O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.
- A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
- No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento do prazo de entrega dos produtos contratados, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato.

O contrato será fiscalizado e acompanhado pelo servidor Sr. **ORESTE RIBEIRO FERREIRA**.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

100077  
E

13.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

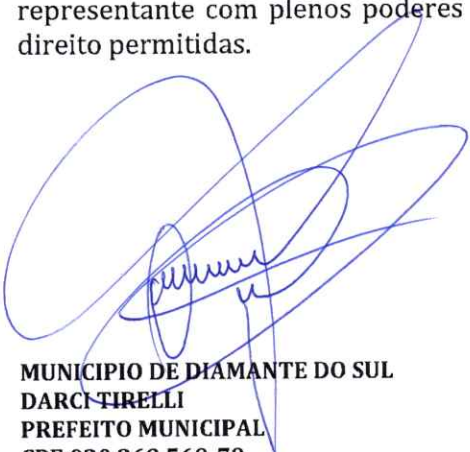
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas ao município de Diamante do Sul/PR;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

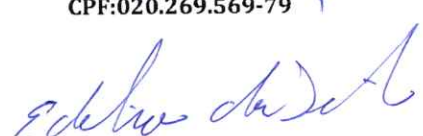
13.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a **Comarca de GUARANIAÇU/PR**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

DIAMANTE DO SUL/PR, 26 de fevereiro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL  
DARCI TIRELLI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 020.269.569-79

  
EDILSON DA SILVA  
GESTOR DE CONTRATO

CEDRIC ALBERT  
VIAN: 028163469  
60

Assinado de forma digital por  
CEDRIC ALBERT  
VIAN: 02816346960  
Dados: 2024.02.27 17:51:35  
-03'00'

Vianmaq Equipamentos Ltda  
CEDRIC ALBERT VIAN  
CPF: 028.163.469-60

  
ORESTE RIBEIRO FERREIRA  
FISCAL DO CONTRATO